

**AJES – INSTUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA**  
**CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**ENSINO DA HISTORIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA LEI 10.639/03:**  
**REFLEXO NO COTIDIANO ESCOLAR**

**Autor: Everton Rodrigo da Silva**

**Orientador: Prof. Me. Wagner Smerman**

**JUÍNA/2017**

**AJES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA**  
**CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**ABORDAGEM DA LEI 10.639/03 NO ENSINO DA HISTORIA DA CULTURA**  
**AFRO-BRASILEIRA: REFLEXO NO COTIDIANO ESCOLAR**

**Autor: Everton Rodrigo da Silva**

**Orientador: Prof. Me. Wagner Smerman**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Pedagogia do Instituto Superior de Educação da AJES, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**JUÍNA/2017**

**AJES – INSTUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA**  
**CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Ma. Marina Silveira Lopes**

---

**Prof. Me. Fabio Bernardes da Silva**

---

**ORIENTADOR**

**Prof. Me. Wagner Smerman**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a minha mãe que sempre esteve ao meu lado nos momentos difíceis e de alegria, aos meus irmão que sempre me incentivaram a seguir em frente e nunca desistir, aos meus professores que sempre estiveram paciência para me ensinar que juntos, de uma forma ou de outra contribuíram por esta conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Com início do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Instituto de Educação do Vale do Juruena no ano de 2013 deu-se início a minha busca por novos conhecimentos e crescimento profissional, sei que a graduação é o primeiro passo de muitos que pretendo percorrer em busca de conhecimento mas esta etapa me incentivou a buscar muito mais para minha etapa. Durante todos estes anos contei com o apoio de muitas pessoas queridas e que foram especiais para minha formação e principalmente pela realização deste projeto de vida que escolhi para seguir.

Agradeço primeiramente a Deus, por tudo que me proporcionou durante toda a minha trajetória na faculdade, a minha mãe e meus irmãos que sempre estiveram ao meu lado nos momentos de alegria e tristeza, sempre me dando força para seguir em frente, meus amigos e Professores que sempre estiveram comigo durante esta jornada.

*A grandeza não é a ausência de falhas, mas a vontade de superá-las.*

**(M. Murdock)**

## RESUMO

A formação da sociedade brasileira é marcada por uma grande diversidade cultural, representada pelos povos indígenas, europeus, predominantemente portugueses e os negros. Os primeiros africanos transportados para o Brasil foram para suprir a mão de obra escrava nas produções de açúcar e nas minerações, no decorrer dos séculos XVI a XIX a população negra no Brasil já passava dos 3,6 milhões. Com o fim da escravidão no ano de 1888, a discriminação racial se tornou um fator importante para a exclusão social dos negros, com isso perceberam que a luta por suas liberdades estava apenas começando para que se conseguisse uma igualdade perante o restante da sociedade brasileira. A presente análise tem por objetivo verificar como a História da Cultura afro-brasileira é abordada por educadores na prática cotidiana, tendo em vista a obrigatoriedade dessa abordagem, conforme preconiza a Lei 10.639/03. Este trabalho também visa ressaltar a importância da cultura afro-brasileira no âmbito escolar. Dessa maneira, buscamos entender como está sendo desenvolvida a temática do ensino da História e da cultura afro-brasileira no ambiente escolar, pesquisando como a temática é abordada e como o racismo se apresenta nesses locais de ensino. Para tal optou-se por realizar uma pesquisa de cunho bibliográfico qualitativo. Concluiu-se que nem todas as escolas estão trabalhando a temática da História da Cultura afro em suas matrizes curriculares, mesmo com a formação continuada dando auxílio para que os profissionais obtenham conhecimento, para trabalhar o racismo dentro das instituições de ensino.

**Palavras-chave:** Racismo. Cultura afro-brasileira. Diversidade Cultural.

## **ABSTRACT**

The formation of Brazilian society is marked by a great cultural diversity, represented by indigenous, European, predominantly Portuguese and black peoples. The first Africans transported to Brazil were to supply the slave labor in sugar production and mining, in the period from the sixteenth to the nineteenth centuries the black population in Brazil was already over 3.6 million, African in Brazilian territory. With the end of slavery in the year 1888, racial discrimination became an important factor for the social exclusion of blacks. With this, they realized that the struggle for their freedom was just beginning so that equality could be achieved before the rest of Brazilian society. The present analysis aims to verify how educators in daily practice, considering the mandatory of this approach, as recommended by Law 10.639 / 03, approach the History of Afro-Brazilian Culture. This work also aims to highlight the importance of Afro-Brazilian culture in the school context. In this way, we seek to understand how the theme of teaching History and Afro-Brazilian culture in the school environment is being developed, researching how the theme is approached and how racism presents itself in these teaching loci. For this, we opted to carry out a bibliographic research. It was concluded that not all schools are working on the history of afro culture in their curricular matrices, even with continuing education giving help for professionals to obtain knowledge, to work racism within educational institutions.

**Keywords:** Racism; Afro-Brazilian culture; Cultural diversity

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 - Rota da escravidão .....</b>	<b>13</b>
--	-----------

## **LISTA DE SIGLAS**

**MEC**      MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**PCN's**    PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

**PPP**      PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**SEDUC**   SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ONGS**    ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 HISTÓRIA DOS NEGROS NA FORMAÇÃO DO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 PRECONCEITO NO BRASIL APÓS ABOLIÇÃO. ....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 PRECONCEITO: BRASIL X ESTADOS UNIDOS .....</b>	<b>16</b>
<b>2.3 A BUSCA PELA IGUALDADE DOS NEGROS NO BRASIL .....</b>	<b>17</b>
<b>2.4 A LEI 10.639/03 NO ENSINO DA HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA. ....</b>	<b>18</b>
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>21</b>
<b>4 A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NA LEI 10.639/03 NO ENSINO DA HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.....</b>	<b>22</b>
<b>5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>25</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>30</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é caracterizado como um país multicultural, porém, ainda não há essa valorização da diversidade cultural. Para melhor compreender a opção pelo objeto de estudo desta temática. Busca-se enfatizar as dificuldades enfrentadas pelos educadores no contexto escolar, tendo em vista que a capacitação oferecida pela formação continuada não fornece conhecimento necessário para que os educadores possam trabalhar de forma ampla esse conteúdo em sala de aula.

Dessa maneira, buscou-se entender como está sendo desenvolvida no em sala de aula o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, pesquisando como a temática é abordada, e como o racismo se apresenta nesses lócus de ensino. A partir deste estudo busca-se responder as seguintes questões: Como os professores do ensino fundamental trabalham a História e Cultura Afro-Brasileira em sala de aula? De que forma a História e a Cultura Afro-Brasileira contribui na diminuição da desigualdade étnico-racial?

Esta Investigação se faz necessária, tendo em vista a emergência da discussão dessa temática no cotidiano escolar, uma vez que é observada práticas de intolerância nesse ambiente plural. Embora os negros tivessem grande participação na formação da sociedade brasileira, os livros didáticos pouco os mencionam, e a temática é discutida nesse ambiente somente no dia 20 de novembro, data essa marcada para a comemoração da consciência negra.

Com isso, a escola passou a ser um dos principais fatores para a valorização da sociedade negra, e para isso houve a necessidade da implantação da Lei 10.639/03<sup>1</sup> que torna obrigatório o ensino da História e cultura afro-brasileira no currículo escolar.

---

<sup>1</sup> Lei 10.639/2003: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º "Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Essa pesquisa parte da hipótese que os negros nem sempre encontraram o seu espaço na escola, sendo muitas vezes tratados de forma discriminatória. Os métodos usados para o desenvolvimento dessa pesquisa são de maneira qualitativa, pois no decorrer dos resultados traremos uma análise de discussão sobre a Lei 10.639/03 na formação dos professores, tendo invista que já se passaram 14 anos desde a sua criação e pouca coisa foi feita sobre a inclusão do ensino da História e Cultura afro-brasileira nas instituições de educação básicas.

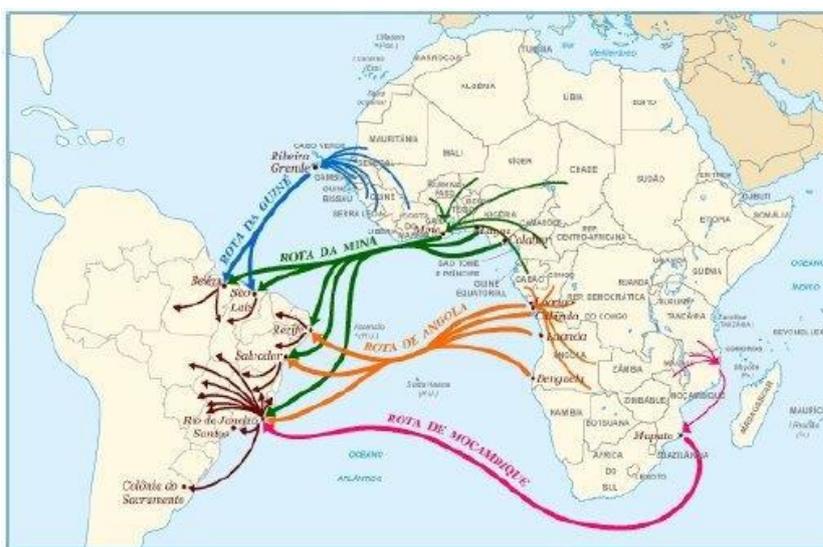
Para buscar um bom embasamento teórico e um melhor aproveitamento do tema utilizamos referencias de autores que buscam suprir o nosso objetivo no decorrer do trabalho, trazendo uma reflexão diante de um tem tão importante em nossa sociedade, visto que a população brasileira é miscigenada, e traz também em suas raízes a população negra.

Esse trabalho ficou estruturado da seguinte forma, no capítulo 1 a Introdução; no capítulo 2 a História dos negros na formação do brasil no período colonial; no subcapítulo, 2.1 Preconceito no Brasil após abolição; no 2.2 preconceito no Brasil x Estados Unidos; no 2.3 A busca pela igualdade dos negros no Brasil, e no subcapítulo; no 2.4 A lei 10.639/03 no ensino da historia da cultura afro-brasileira; no capítulo 3 a metodologia; no capítulo 4, A formação dos professores na lei 10.639/03 no ensino da história da cultura afro-brasileira; e por fim no capítulo 5 conclusão seguida das referências.

## 2 HISTÓRIA DOS NEGROS NA FORMAÇÃO DO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL

A História dos negros na formação da sociedade brasileira é muito diversificada, segundo Ribeiro (1995) os primeiros negros trazidos para o Brasil, vieram da costa ocidental africana e chegaram ao território brasileiro no final do século XVI. Observe o a figura abaixo que demonstrará o fluxo migratório.

Figura 1 - Rota da escravidão



Fonte: <http://oantievangelico.blogspot.com.br>

Conforme assinala Reis (2008) no transcorrer dos Séculos XVI ao XIX, o continente das Américas se tornou a maior potência no mercado de escravos, tendo recebido, aproximadamente de 10 a 15 milhões de homens e mulheres, trazidos do continente africano. A maior parte desses negros foram desembarcados no Brasil durante os anos de 1710 a 1810, a população negra chegava a 1.891.400 africanos em território brasileiro.

Ribeiro (1995) e Reis (2008) ressaltam que no Brasil esses escravos vieram para trabalhar na produção do açúcar na região nordeste e na exploração de pedras preciosas e metais em Minas Gerais. Ribeiro (1995) ainda afirma que o tráfico de negro da África para o Brasil permaneceu por mais três séculos, diversificando as plantações em culturas como a de cacau, algodão, café e outros mais.

Durante todos esses séculos de opressão, quase todos os pedidos de liberdades dos negros foram negados, inclusive o de exercer a sua espiritualidade/religiosidade com liberdade, tendo em vista suas manifestações religiosas, durante o período colonial, ser caracterizadas pela igreja, como uma engenharia do demônio (TRAMONTE, 2012, p. 273 *apud* SILVA e MOREIRA, 2013, p. 03). Entende-se que a manifestação da cultura afro-brasileira sofre perseguições desde o período colonial, no decorrer do século XIX a religiões afro-brasileiras “começo a se expandir, mas os seus seguidores tinham que se esconder para não sofrer perseguições da igreja e da sociedade” (SILVA e MOREIRA, 2013, p. 03).

Além do abuso religioso, também houve a tentativa de romper com a cultura dos negros no Brasil. Pereira (2011) afirma que desde a chegada dos negros em solo brasileiro, os senhores de escravos os misturavam para que eles perdessem a sua origem e a sua cultura. Observa-se que com o final dos três séculos de escravidão os negros recém libertos começaram a sair das grandes fazendas, em direção as grandes cidades para buscar um espaço em meio a sociedade.

Nesse contexto, após muitos anos de luta pela liberdade, os povos negros travavam uma segunda luta para serem aceitos na sociedade brasileira. Segundo Pereira (2011), em 1917, sobretudo no Rio de Janeiro, a população negra, por meio de suas danças, músicas começou a ser reconhecida pela sua cultura, de acordo com (PEREIRA 2011, p.03) como um “sinônimo de cultura popular e folclórica” e, com isso, o negro passou a ter mais visibilidade diante da sociedade.

Compreendemos que a cultura é um conceito que estuda a origem do passado e presente do ser humano, na maioria das vezes a cultura busca resgatar os costumes de uma determinada sociedade que foram perdidas há muitos anos. De acordo com Geertz (1989):

[...] o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado. (GEERTZ, 1989, p.15)

Nessa direção, um aspecto relevante durante o período escravocrata que não pode ser ignorado no aspecto cultural, foi à perda de muitos dialetos dos afro-brasileiros. Ribeiro (1995) adverte que dentre os diversos conceitos ligados à

cultura, a linguagem é a mais difícil de recuperar. Observa o autor que além de ser um meio de comunicação é também uma ferramenta de conhecimento e que abrange uma grande diversidade de cultura. O Ribeiro complementa ainda que:

A diversidade linguística e cultural dos contingentes negros introduzidos no Brasil, somada a essas hostilidades recíprocas que eles traziam da África e à política de evitar a concentração de escravos oriundos de uma mesma etnia, nas mesmas propriedades, e até nos mesmos navios negreiros, impediu a formação de núcleos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano (RIBEIRO 1995 p.115).

O desenvolvimento do estudo da cultura<sup>2</sup>está centrado na diversidade da humanidade, para os antropólogos Marconi e Presotto (2006), o ser humano não é visto como um simples receptor e portador da cultura, mas como um inovador da sua cultura. Diante disso, percebe-se a importância da valorização da cultura afro-brasileira no cotidiano da sociedade, em outras palavras percebe-se que a cultura africana está presente na maioria dos costumes, como culinária, danças, rituais e principalmente na religião.

Por ser um continente com uma grande diversidade de religiões, na época da escravidão os negros que eram trazidos do continente africano para o Brasil eram batizados e obrigados a seguir a religião católica. Com o passar dos tempos as religiões afros começaram a ser incorporadas nos costumes brasileiros, como candomblé que surgiu na região nordeste que se tornou um símbolo religioso para os negros no Brasil, com isso a umbanda também se popularizou na sociedade brasileira, com a prática de vários credos que também tinha como um dos principais pontos, o catolicismo. Assim no próximo subcapítulo será abordado o preconceito no Brasil após a abolição dos escravos.

## **2.1 PRECONCEITO NO BRASIL APÓS ABOLIÇÃO.**

O Preconceito surge no Brasil em forma de repúdio após a abolição dos trabalhadores escravos, por serem considerados inferiores aos demais membros da

---

<sup>2</sup>.GEERTZ, 1989, p.56. a cultura que é mais bem vista não como complexos de padrões Concretos de comportamento-costumes, usos, tradições, feixes de hábitos, com tem sido agora. "Mas como um conjunto de mecanismos de controle- planos receitas, regras, instruções".

sociedade, os negros viram-se a necessidade de buscar o seu direito de igualdade, apesar de ainda ser pouco discutida na sociedade brasileira, os negros foram uma peça fundamental no desenvolvimento do país.

Mesmo que alguns negros não viverem como escravos, e especialmente viverem na cidade, ainda assim eles eram rebaixados da mesma forma que os negros que tinham uma vida de senzala, muitas vezes os mestiços se disfarçavam, para ter algumas regalias na sociedade. Teixeira, Campos e Goelzer (2014, p.07) colocam que “Durante a escravidão os negros eram tratados como mercadoria”, mas após a abolição, os negros passaram a disputar o seu lugar na sociedade. Teixeira, Campos e Goelzer (2014) afirmam que, com isso o preconceito e a discriminação passaram a ser usadas como forma de arma para atacar os negros.

O racismo na opinião das autoras é o que autenticou e relevou a escravidão como um ato de autoritarismo por meio da população Brasileira. Desse modo percebemos que o negro ainda permanece sendo visto como um tanto negativo perante a sociedade.

Muitas pessoas afirmam que o preconceito contra pessoas negras não existe no Brasil, devido ser levada em forma de brincadeira e por isso não é considerado como racismo. Mas segundo Teixeira, Campos e Goelzer (2014, p. 09), “as brincadeiras e chacotas direcionadas aos negros resultam em vários tipos de violência, entre elas, física e psicológica”.

Compreendemos que o racismo em muitas vezes se torna um fator principal para gerar uma agressão aos afrodescendentes, diante desta situação a população negra fica vulnerável a sofrer outros tipos de agressões físicas e psicológicas, e para entender um pouco a respeito desse assunto será discorrido um pouco a respeito do preconceito em relação ao Brasil e o Estados Unidos no próximo subcapítulo.

## **2.2 PRECONCEITO: BRASIL X ESTADOS UNIDOS**

A democracia racial é um dos pontos mais discutido no Brasil, diferentemente dos Estados Unidos que é conhecido pela rigidez de suas inclusões raciais, mesmo assim, os afros americanos que tem apenas 12% da sua força está mais bem representado dentro da política nacional do país, assim como Andrews

(2004) afirma que, por outro lado, o Brasil hoje representa mais de 50% da população negra em território brasileira e ainda luta pelo direito de igualdade.

Desse modo podemos dizer que o maior progresso de luta pela igualdade foi nos Estado Unidos, em pouco anos a luta dos negros na sociedade teve uma melhora extraordinária, uma das forças que pode-se dizer que os afros americanos conquistaram no decorrer dos últimos anos foram na política, os afros americanos já chegaram a governar umas das principais cidades dos Estados Unidos com por exemplo; *Los Angeles, Chicago, Detroit, Washington, Filadélfia etc.* segundo Andrews, (2004) apesar de ter conseguido os seus direito de igualdade e reconhecido, a sociedade afro americana ainda sofre com a discriminação<sup>3</sup> e o preconceito<sup>4</sup> mas, são coisas que são difíceis de se detectar.

Desse modo, pode-se dizer que a conquista da população negra americana, se deu pelo fato de todos os negros terem a oportunidade de chegar a uma faculdade de qualidade, diferentemente de outros países, como o Brasil que mesmo com o programa de cotas raciais ainda tem problemas para incluir os negros nas instituições.

Em todo o continente das Américas, o Brasil é um dos países que abriga a maior população negra fora do habitat, com isso coloca os brasileiros como uma das principais portas de reconhecimento pela luta de um país sem preconceito, e para entender um pouco sobre essa luta o próximo subcapítulo ira abordar a busca pela igualdade dos negros no Brasil.

### **2.3 A BUSCA PELA IGUALDADE DOS NEGROS NO BRASIL**

Por muito anos de caminhada a população negra vem lutando pelo seu direito de igualdade perante a sociedade brasileira visto que, os mesmo vem lutando por sua liberdade desde o início do século XVI, quando foram capturados e transportados para o continente da américa por meio de navios. Um dos símbolos mais importante desta luta pela libertação é o grande líder Zumbi dos Palmares, que

---

<sup>3</sup>Batista (2002 p.125) **discriminação** e á exclusão não é a situação de carência material em si, mas o preconceito com relação as pessoas carentes.

<sup>4</sup> Segundo bandeira (2002 p.126) **Preconceito** é fazer um julgamento prematuro, inadequado sobre a coisa em questão, de acordo com o dicionário Petit Robert, ao distinguir as duas interpretações semânticas possíveis:

1670 passou a ser o principal interessado pela cidadania da população africana em terras brasileiras.

Com a assinatura da lei Áurea que dava a libertação aos escravos em 1888, os negros passaram a sofrer com racismo, vindo da sociedade que se caracterizava como (democratas) com intuito de barrar o desenvolvimento dos negros na sociedade.

Mas com promulgação da lei Afonso Arinos em 1951 o racismo passou a ser considerado um crime inafiançável com direito a prisão nos termos da lei. Após alguns anos o Senado Federal aprova a Lei nº 309/2004 que tem como principal objetivo diminuir a discriminação e o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Apesar das vitórias conquistadas pelos negros na sociedade brasileira, ainda pode-se perceber que está batalha ainda está longe de chegar ao fim, mas compreendemos que a conquista pelo direito de igualdade da população africana está perto.

Mesmo tendo se passados tantos anos da libertação dos escravos ainda hoje nos deparamos em meio a sociedade negra a bandeira de Zumbi dos Palmares agitando em meio as conquistas de luta dos negros na sociedade, em uma das conquistas mais recente dos africanos, a formulação da lei 10.639/03 que traz o estudo da História dos negros em território brasileira é considera uma ideologia dos zumbis do Palmares, assim no próximo subcapítulo será abordada a Lei 10.639/03 na educação.

## **2.4 A LEI 10.639/03 NO ENSINO DA HISTORIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

Após muitos anos de luta por reconhecimento, a população negra está ganhando espaço diante da sociedade. O reconhecimento da cultura afro-brasileira se deu pela valorização da escola, embora não é de responsabilidade da escola, combater a desigualdade social (SANTOS, 2005)

Com a criação da lei 10.639 em 2003, a população afro-brasileira teve um grande avanço na luta contra a discriminação racial, no entanto é nítido que a

legislação federal não se preocupa em buscar uma adequação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, apenas preocupou-se em promulgar a Lei.

Sendo assim não existem metas para uma adequação da Lei, no que se refere à qualificação dos professores. De acordo com Santos (2005) a legislação coloca responsabilidade de buscar uma capacitação e/ou formação continuada como sendo dos próprios professores.

Com isso a lei não estabelece qual o órgão será responsável pela adequação da temática, para que assim possa ser ministrada em sala de aula. Segundo Santos (2005) as universidades são os principais responsáveis para que os professores saiam com uma base do que é a História e cultura afro-brasileira.

Com a inferiorização do negro e o aumento da discriminação, a população negra passou a lutar junto ao Estado para obter o reconhecimento da colaboração dos negros na cultura do Brasil e, principalmente, na História da sua Cultura. (SANTOS, 2005).

De acordo com Santos (2005) mesmo antes da publicação da lei 10.369 o Jornal Quilombo já trazia em suas manchetes a desvalorização dos negros na educação, e frisa que enquanto o ensino não fosse gratuito no Brasil os estudantes negros tinham que ser inseridos nas instituições de ensino.

Após muitos anos de lutas pela valorização da cultura afro, os movimentos sociais negros tiveram algumas reivindicações atendido pelo governo brasileiro, um dos pedidos do movimento, segundo Santos (2005), foi a revisão dos livros didáticos, com isso houve descarte de alguns livros que trazia figuras de negros como uma população inferior as demais da sociedade.

No ano de 1996 o governador Cristovam Buarque criou a Lei nº 1.187 que tinha como proposta a implantação do estudo da raça negra, mas nenhuma providência foi tomada para que a lei fosse implantada nas instituições de ensino (SANTOS, 2005).

Percebendo a importância da valorização do reconhecimento dos negros perante a sociedade, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, sancionou a lei 10.639, que estabelece em seu artigo 26 e 79:

Art. 26-A que todas as instituições de ensino fundamental e médio e particulares a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira em seus currículos.

Art. 79-B estabelece que o calendário escolar terá que incluir o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra.

De acordo com Santos (2005) a lei estabelece que cada instituição de ensino siga da seguinte forma: revisem os seus currículos para que assim possam se adequar as normas da lei, qualificando os professores para que os professores possam se aperfeiçoar no assunto a ser trabalhado.

Mas por outro lado, segundo Silva (2002, p.33) “Educadores declaram não ter recebido qualquer tipo de orientação pedagógica sobre a questão racial no Brasil por ocasião de seu curso de formação profissional” com base nesta informação se percebe que a questão racial continua sendo tratada como um momento artístico, e não tendo uma abordagem continua.

Dessa forma, Silva (2002) afirma a necessidade de uma reformulação dos currículos escolares das escolas, com temas que estão em pauta na nossa atualidade, sendo eles a ética, a cidadania e a pluralidade cultural, nesse sentido a expectativa dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) é de que os projetos pedagógicos e os planos de aulas sejam o suficiente para suprir as demandas de informações sobre as relações raciais.

### 3 METODOLOGIA

Para resolver as questões apontadas neste trabalho, optou-se por realizarmos uma pesquisa qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica. Para Oliveira (2011) a pesquisa qualitativa tem como principal fonte recolher dados direta da pesquisa, desse modo para buscarmos um bom entendimento sobre o tema aqui abordado.

A pesquisa aqui exposta foi desenvolvida através de análise documental na qual se utilizou de livros, artigos, revista, teses, lei, páginas de internet relacionada com a educação, a lei aqui citada é a lei 10,639/03 na qual estabelece que todas instituições de ensino devem, por obrigação atribuir a disciplina ensino da História e cultura afro brasileira na sua matriz curricular.

Para tanto foi necessário trabalhar com imagem dentro do texto para que se tivesse uma melhor compreensão sobre como era a rota que alguns navios percorriam para chegar ao Brasil e no continente Americano. Desse modo a realização dessa pesquisa bibliográfica, foi necessário que se baseasse em matérias capazes de prover dados atuais e relevantes para o enriquecimento desse trabalho.

Desse modo a pesquisa aqui abordado pode corresponder o principal objetivo deste trabalho, que tem como foco, compreender quais as dificuldades dos professores em desenvolver os trabalhos da temática do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira no contexto da escolar.

Diante desse levantamento foi realizada uma análise de discussão sobre a formação dos professores em relação ao ensino da História e cultura afro-brasileira nas salas de aulas.

#### **4 A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NA LEI 10.639/03 NO ENSINO DA HISTORIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.**

Mesmo após ter se passado alguns anos desde a promulgação da Lei que intitula o ensino da História e Cultura Afro brasileira como uma temática de ensino, ainda não há uma capacitação adequada dos educadores.

[...] Isto se dá muito em função do, ainda pequeno, número de pesquisas e do pouco conhecimento produzido e estudado sobre as histórias das lutas dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. (PEREIRA, 2011, P.25)

Com isso compreendemos que da mesma forma que a cultura negra é pouca conhecida na sociedade brasileira, a criação da Lei 10.639/03 foi um método encontrado pelas ONGS que luta pelo direito da valorização da cultura negra encontraram para que assim a sociedade conheça um pouco da luta da população negra no âmbito da sociedade. (PEREIRA, 2011)

Por tanto, entende-se que para se obter um conhecimento mais amplo da população negra. De acordo com Pereira (2011) além de ter uma adequação nos cursos de formação dos educadores, é de extrema necessidade que os profissionais da educação busquem conhecer a História e a trajetória dos negros na sociedade brasileira. Por ser uma população que teve uma grande colaboração no desenvolvimento da sociedade, a sua História deve ser lembrada pelo que eles fizeram para o desenvolvimento do país.

Contudo, a formação de professores vem sendo discutida com o intuito de buscar uma adequação no que se refere a capacitação dos professores. Ferreira (2009) coloca que quando se fala em uma reestruturação do Projeto Político Pedagógico (PPP), para que os educadores tenham uma capacitação adequada as instituições de ensino o trata com descasos.

Desse modo, por ser um país multicultural<sup>5</sup> percebemos uma ausência na formação dos professores, no que se refere a questões raciais dentro das salas de aulas, Ferreira (2009) afirma que:

---

<sup>5</sup> Rodrigues 2007 p 08: Multiculturalismo: No seu sentido mais simples refere-se simplesmente àquilo que traz em si elementos de muitas culturas.

Os professores não recebem apoio para frequentar cursos de capacitação referente à temática, e principalmente as escolas a legam que não são obrigadas a liberar os profissionais para buscar uma capacitação sobre a cultura negra. (FERREIRA 2009, p.228).

Portanto entende-se que a maioria dos educadores que estão à procura de um conhecimento mais abrangente da temática está preferindo voltar para as instituições de ensino superior para buscar uma capacitação adequada. De acordo com a afirmação de Ferreira (2009 p.228, *apud* MELO e REGO 2002), a volta destes educadores para o ensino superior deu-se pelo fato de que a responsabilidade de fazer com que o preconceito diminua, é do professor, com a implantação da lei 10.639 as escolas passaram a ser um dos principais pilares para o combate a desigualdade racial.

Mas mesmo com a volta desses profissionais para as instituições de ensino superior, entende-se que ainda existe uma grande distância entre os modelos de formação e os modelos que a realidade atual exige, e assim necessitando cada vez mais de cursos de formação para suprir as demandas que a sociedade em geral procura. Contudo, deve-se levar em conta os estudos realizados assim como Ferreira (2009, p. 228) afirma “no contexto social, político, econômico, político e cultural no qual está inserido”. Ainda, segundo Ferreira (2009):

Sendo assim, vale ressaltar a importância da formação desses profissionais na construção de um currículo que contemple as novas demandas da sociedade brasileira, hoje voltadas para a promoção de equidade social e a atenção para a diversidade cultural (FERREIRA, 2009, p.229).

Compreende-se que a reformulação dos currículos escolares, pode ser a peça fundamental para que os educadores tenham uma nova visão, sobre a diversidade cultural, segundo Gomes (2007) a diversidade faz parte dos processos e socialização, de humanização da sociedade. Nesse sentido, entende-se que a diversidade cultural, se torna um processo fundamental, para que o negro ganhe espaço diante da sociedade. Para isso foi sancionada a lei 10.639/03, que coloca as instituições de ensino como mediadora da valorização da cultura afro brasileira.

---

Nessa conjectura, com implantação da temática, os negros passaram a ser mais valorizada no meio social. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Raciais (2004) a escola tem como principal objetivo buscar a valorização da identidade cultural, e oferecer a todos os alunos uma aprendizagem de qualidade.

Por tanto, para obter um ensino de qualidade os educadores buscam oferecer atividades diferenciada, para que assim, os educandos compreendam o que é prática da injúria racismo, injúria racial. Diante desta dificuldade enfrentada pelas escolas, foi possível compreender que a função das instituições de ensino é mostrar aos alunos uma nova visão da diversidade cultural, pois assim, acredita-se que o negro consiga resgatar os seus valores e saberes do seu povo (GOMES, 2007).

Desse modo o MEC, oferece a todos os professores uma capacitação profissional, para combater o racismo dentro da escola. Mas essa capacitação ocorre através do curso de formação continuada oferecida pela SEDUC, em todas as Instituições de ensino público do Estado. A partir desta formação os professores adquirem mais conhecimento, para conscientizar os alunos sobre como o racismo pode prejudicar o desenvolvimento de um colega na escola.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A participação dos negros no desenvolvimento do Brasil iniciou-se a partir do momento que houve a necessidade de se obterem mão de obras escravas para o desenvolvimento da produção da cana de açúcar, já que a exploração indígena ainda era pequena para a produção. Além de serem escravizados nas lavouras os escravos ainda tinham que viver com selvagerias imposta pelos seus senhores dentro das senzalas.

Apesar de todos estes sofrimentos a população negra teve a sua conquista, sua liberdade que só foi comprida após a apreensão dos navios que eram usados como transporte, em 1850 com promulgação da lei 581<sup>6</sup> de Eusébio de Queirós.

A partir da sua libertação, os negros passaram a ganhar aos pouco espaço dentro da sociedade, mesmo com esta conquista os negros ainda não eram tratados como seres humanos pela sociedade brasileira, apesar de ter se passados vários anos, ainda hoje pode ser visto pessoas que praticam o preconceito, ou seja, pessoas preconceituosas.

Ao fazermos um levantamento sobre esta temática, pode-se perceber que esta ideologia está longe de acabar, pois ainda existem pessoas que praticam o preconceito como se fosse algo natural na sociedade, com isso pode ser perceber

---

<sup>6</sup> Lei Eusébio de Queirós N° 581/ 1850. "Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação e proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos. Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signos de se empregarem no trafico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2º O Governo Imperial marcará em Regulamento os signos que devem constituir a presunção legal do destino das embarcações ao trafico de escravos.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São cúmplices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no território brasileiro, ou que concorrerem para ocultá-los ao conhecimento da Autoridade, ou para subtraí-los á apreensão no mar, ou em acto de desembarque, sendo perseguido.

Art. 4º A importação de escravos no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus Tribunais com as penas declaradas no Artigo segundo da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Código Criminal. que nos processos de responsabilidade."

que a única forma de se mudar este tipo de ideia é através da educação, ou seja, nas salas de aulas com disciplinas que trabalhem essa temática de forma ampla, para isso o subcapítulo a seguir irá ressaltar a história dos negros no período colonial do Brasil.

## 6 CONCLUSÃO

Compreendemos que mesmo sendo uma temática obrigatória a ser trabalhada dentro das escolas, o ensino da história da cultura afro brasileira ainda pouco valorizada pelo fato de que a formação adquirida pelos professores na formação continuada ainda é vaga.

Desse modo percebemos que para estes profissionais conseguirem ter uma compreensão melhor sobre o trabalho dessa temática alguns professores estão optando em voltar para as instituições de ensino superior para ter um novo conhecimento a mais sobre o que é o ensino da História e cultura afro brasileira, e como ela deve ser ministrada em sala de aula.

Com isso compreendemos que falta de conhecimento entre os profissionais não se dá pelo fato de não ter um interesse e sim por falta de incentivo dos órgãos responsáveis que oferece cursos de formação de professores.

Apesar desta falta de incentivo as escolas procuram a se encaixar na obrigatoriedade da lei para ministrar esta temática para os alunos, por não ter um conhecimento as instituições de ensino procuram ministrar esta temática só na semana que antecede as comemorações da consciência negra. Estes trabalhos são trabalhados da seguinte forma, com teatro, danças palestras, filmes e apresentações de trabalhos em salas de aula.

Desse modo conclui-se que apesar da temática o ensino da História e Cultura afro-brasileira não ser cumprida com estabelece a lei. 10.639/03, a cultura afro-brasileira já esta sendo trabalhada dentro das instituições de ensino, e dessa maneira esta temática vai ser introduzida nos currículos como uma matéria anual como estabelece a lei.

## REFERÊNCIAS

ANDREWS. George Reid. **O Negro no Brasil e nos Estados Unidos**. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília: MEC-SECAD/SEPP/INEP, 2004. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2015.

**Educação Anti-racista: Caminhos Abertos Pela Lei Federal Nº 10.639/03**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 4 out. 2016.

**Estatuto da Igualdade Racial: Inclusão da Nação negra**. Brasília – 2006 Disponível em: [www.etnomidia.ufba.br](http://www.etnomidia.ufba.br). Acesso em: 09 mai. 2017.

FERREIRA. Cléa Maria da Silva. **Formação de Professores à Luz da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana: Nova Tendência, Novos Desafios Para uma Prática reflexiva**. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/reaa/article/viewFile/11516/13284](http://www.revistas.usp.br/reaa/article/viewFile/11516/13284)> . Acesso em: 17 abril. 2017

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC — Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1989.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONZAGA, Amarildo Menezes. **A Pesquisa em Educação: Um Desenho Metodológico Centrado na Abordagem Qualitativa**. In: Pimenta, Selma Garrido; Ghedin, Evandro; Franco, Maria Amélia Santoro (Orgs.) Pesquisa em Educação: Alternativas investigativas com objetos complexos. São Paulo: Loyola, 2006.

GUIMARÃES. Antonio Sérgio Alfred. **Preconceito de Cor e Racismo no Brasil**. LEI 10.639. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 20 set. 2016.

**Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação**, Revista Acadêmica N° 40 2004. Disponível em: <[www.espacoacademico.com.br](http://www.espacoacademico.com.br)>. Acesso em 20 out. 2016

MUNANGA, K.; GOMES, N. L. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global Editora, 2006.

PEREIRA. João Baptista Borges. **Diversidade e Pluralidade: O Negro Na Sociedade Brasileira**. **Revista USP**, São Paulo 89 mar./maio 2011. Disponível em <[http://rusp.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01039892011000200019&lng=pt&nrm=iso](http://rusp.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01039892011000200019&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 26 set. 2016

Presidência da República. **Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. 2003. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 10 mai. 2017

REIS. Lima Maria. **Crimes e Escravos na Capitania de Todos os Negro**: (Minas Gerais, 1720-1800), São Paulo: Ed, HUCITEC. 2008 *Revista Antropologia*, 47 (1) 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 09 mai. 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro a Formação e o Sentido do Brasil**. Companhia das Letras – 1995. São Paulo. Segunda edição. 28

SANTOS, Maria Gilda Antas dos. **A Escravidão no Brasil: Uma Análise Apartir dos Livros Didáticos de História**. Disponível em: <[www.webartigos.com](http://www.webartigos.com)>. Acesso em: 29 set. 2016.

SANTOS. Sales Augusto dos. **A Lei Nº 10.639/03 Como Fruto da Luta Anti-racista do Movimento Negro**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 09 mai. 2017.

SILVA. Maria Rejane da. MOREIRA. Harley Abrantes. **Religiões Afro-brasileiras em Sala de Aula a Partir da Análise de Uma Turma de Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: <[www.snh2013.anpuh.org](http://www.snh2013.anpuh.org)>. Acesso em: 18 set. 2016.

TEIXEIRA, Erika Ferraz, CAMPOS, Josué de e GOELZER, Marlene Márcia. **A Permanência do Racismo na Sociedade Brasileira**. Disponível em <[www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%Aancia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx](http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%Aancia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx)>. Acesso em: 27 out. 2016.

## ANEXO

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.**

[\(Vide Decreto n.º 731, de 14 de novembro de 1850\)](#)

Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.

Dom Pedro, por Graça de Deus, e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que a Assembleia Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação e proibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signas de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2º O Governo Imperial marcará em Regulamento os signas que devem constituir a presunção legal do destino das embarcações ao tráfico de escravos.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São cúmplices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no território brasileiro, ou que concorrerem para os ocultar ao conhecimento da Autoridade, ou para os subtrair á apreensão no mar, ou em acato de desembarque, sendo perseguido.

Art. 4º A importação de escravos no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus Tribunais com as penas declaradas no Artigo segundo da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Código Criminal.

Art. 5º As embarcações de que tratam os Artigos primeiro e segundo e todos os barcos empregados no desembarque, ocultação, ou extravio de escravos, serão vendidos com toda a carga encontrada a bordo, e o seu produto pertencerá aos apresadores, deduzindo-se hum quarto para o denunciante, se o houver. E o Governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuirá a tripulação da embarcação com á somam de quarenta mil réis por cada hum africano apreendido, que era distribuído conforme as Leis á respeito.

Art. 6º Todos os escravos que forem apreendidos serão reexportados por conta ..... para os portos donde tiverem vindo, ou para qualquer outro ponto fora do Império, que mais conveniente parecer ao Governo; e em quanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em trabalho debaixo da tutela do Governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

Art. 7º Não se darão passaportes aos navios mercantes para os portos da Costa da África sem que seus donos, capitães ou mestres tenham assignado termo de não receberem á bordo deles escravo algum; prestando o dono fiança de numa quantia igual ao valor do navio, e carga, a qual fiança só será levantada se dentro de dezoito meses provar que foi exatamente cumprido aquilo a que se obrigou no termo.

Art. 8º Todos os apresamentos de embarcações, de que tratam os Artigos primeiro e segundo, assim como a liberdade dos escravos apreendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acato dele, ou imediatamente depois em armazéns, e depósitos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados em primeira instancia pela Auditoria de Marinha, e em segunda pelo Conselho d'Estado. O Governo marcará em Regulamento a forma do processo em primeira e segunda instancia, e poderá crera Auditores de Marinha nos portos onde convenha, devendo servir de Auditores os Juizes de Direito das respectivas Comarcas, que para isso forem designados.

Art. 9º Os Auditores de Marinha serão igualmente competentes para processar e julgar os rios mencionados no Artigo terceiro. De suas decisões haverá para as Relações os mesmos recursos e apelações que nos processos de responsabilidade.

Os compreendidos no Artigo terceiro da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, que não estão designados no Artigo terceiro desta Lei, continuarão a ser processados, e julgados no foro comum.

Art. 10. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretario d'Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos quatro de Setembro de mil oitocentos e inocenta, vigésimo nono da Independência e do Império.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

EUSEBIO DE QUEIROZ COITINHO MATTOSO CAMARA.

**Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1850**

Carta de Lei, pela qual Vossa Majestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembla Geral, que Houve por bem Sancionar, estabelecendo medidas para a repressão do trafico de africanos neste Império, na forma acima declarada.

Para Vossa Majestade Imperial Ver.

Antônio Alves de Miranda Varejão a fez.

Eusébio de Queiroz Coitinho Mattoso Câmara.

Selada na Chancelaria do Império em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negócios da Justiça em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada a fl. 135 v. do Lv. 1º de Leis. Secretaria d'Estado dos Negócios da Justiça em 27 de Setembro de 1850.

José Tibúrcio Carneiro de Campos.